



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2020
(OR. en)

13515/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0337 (NLE)

AVIATION 227
RELEX 958
MD 3
NIS 20
OC 15
COEST 257

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO UE-MOLDÁVIA CRIADO PELO ACORDO SOBRE O ESPAÇO DE AVIAÇÃO COMUM ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS E A REPÚBLICA DA MOLDOVA, que adota o seu regulamento interno

PROJETO

**DECISÃO N.º 1/... DO COMITÉ MISTO UE-MOLDÁVIA CRIADO PELO ACORDO
SOBRE O ESPAÇO DE AVIAÇÃO COMUM ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS
ESTADOS-MEMBROS E A REPÚBLICA DA MOLDOVA,**

de ...

que adota o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO UE-MOLDÁVIA,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldova¹ («Acordo»), nomeadamente o artigo 22.º, n.º 3,

DECIDE:

¹ JO UE L 292 de 20.10.2012, p. 1.

Artigo único

É adotado o Regulamento Interno do Comité Misto que consta do anexo à presente decisão.

Feito em ...,

Pelo Comité Misto,

Chefe da Delegação da União Europeia

*Chefe da Delegação da República da
Moldova*

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MISTO

Artigo 1.º

Chefes de delegação

1. O Comité Misto é composto por representantes das Partes, conforme previsto no artigo 22.º, n.º 1, do Acordo.
2. O Comité Misto é presidido conjuntamente pelos chefes de delegação das Partes.

Artigo 2.º

Reuniões

1. Nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do Acordo, o Comité Misto reúne sempre que necessário. Qualquer das Partes pode solicitar a convocação de uma reunião.
2. O Comité Misto organiza reuniões presenciais ou, excecionalmente, por outros meios (por exemplo, conferências telefónicas ou videoconferências).
3. As reuniões têm lugar, na medida do possível, alternadamente no território de um Estado-Membro da União Europeia e na República da Moldova, salvo acordo em contrário das Partes.

4. A língua de trabalho é o inglês.
5. Após acordo entre as Partes sobre a data e o local das reuniões, estas são convocadas pela Comissão Europeia da parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros e pelo Ministério responsável pelo transporte aéreo da parte da República da Moldova.
6. Salvo acordo em contrário das Partes, as reuniões do Comité Misto não são públicas. Se necessário, poderá ser redigido um comunicado de imprensa por mútuo acordo no final da reunião.

Artigo 3.º

Delegações

1. Previamente a uma reunião, os chefes de delegação informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações participantes na reunião.
2. Os representantes das partes interessadas do setor dos transportes aéreos podem ser convidados a participar nas reuniões na qualidade de observadores, se o Comité Misto assim o decidir.
3. Se tal tiver sido acordado, o Comité Misto pode convidar outras partes interessadas ou peritos para participarem nas reuniões, a fim de ser informado sobre questões específicas.

Artigo 4.º
Secretariado

Um funcionário da Comissão Europeia e um funcionário do Ministério responsável pelo transporte aéreo da República da Moldova exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto.

Artigo 5.º
Ordem de trabalhos das reuniões

1. Os chefes de delegação estabelecem de comum acordo a ordem de trabalhos provisória de cada reunião. A ordem de trabalhos provisória é transmitida pelos secretários aos membros das delegações o mais tardar quinze dias antes da data da reunião.
2. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Para além dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros assuntos, se o Comité Misto assim o decidir.
3. O presidente pode encurtar os prazos indicados no n.º 1 a fim de ter em conta os requisitos ou a urgência de um assunto específico.

Artigo 6.º

Atas

1. O projeto de ata de cada reunião do Comité Misto é elaborado após cada reunião, devendo indicar os pontos discutidos, as recomendações formuladas e as decisões adotadas.
2. No prazo de um mês após a reunião, o projeto de ata é apresentado pelo chefe da delegação de acolhimento ao outro chefe de delegação, por intermédio dos secretários do Comité Misto, para aprovação por procedimento escrito.
3. Uma vez aprovada, a ata é assinada em duplicado pelos chefes de delegação, sendo um exemplar do original arquivado por cada uma das Partes. Os chefes de delegação podem decidir que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas satisfazem este requisito.
4. As atas das reuniões do Comité Misto são públicas, salvo solicitação em contrário por uma das Partes.

Artigo 7.º

Procedimento escrito

Se necessário e devidamente fundamentado, as decisões e recomendações do Comité Misto podem ser adotadas por procedimento escrito. Para o efeito, os chefes de delegação procedem ao intercâmbio dos projetos de medidas relativamente aos quais é requerido o parecer do Comité Misto, que pode ser confirmado por troca de correspondência. No entanto, qualquer Parte pode requerer que o Comité Misto seja convocado para debater as questões em causa.

Artigo 8.º
Deliberações

1. O Comité Misto formula as suas recomendações e toma as suas decisões com base num consenso.
2. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas respetivamente com o título «Decisão» e «Recomendação», seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.
3. As decisões e recomendações do Comité Misto são assinadas pelos chefes de delegação e apenas à ata da reunião.
4. As decisões tomadas pelo Comité Misto são executadas pelas Partes em conformidade com os seus próprios procedimentos internos.
5. As decisões tomadas pelo Comité Misto podem ser publicadas pelas Partes nas respetivas publicações oficiais. As Partes podem decidir da publicação de qualquer outro ato aprovado pelo Comité Misto. Deve ser arquivado por cada uma das Partes um exemplar original das decisões e recomendações.

Artigo 9.º
Grupos de trabalho

1. O Comité Misto pode criar grupos de trabalho para o apoiarem no desempenho das suas funções. O mandato de um grupo de trabalho é aprovado pelo Comité Misto e incluído num anexo à decisão relativa à sua criação.
2. Os grupos de trabalho são constituídos por representantes das Partes.
3. Os grupos de trabalho trabalham sob a autoridade do Comité Misto, ao qual prestam contas após cada uma das suas reuniões. Os grupos de trabalho não aprovam decisões mas podem formular recomendações ao Comité Misto.
4. O Comité Misto pode, a qualquer momento, decidir extinguir grupos de trabalho existentes, alterar os seus mandatos ou criar outros grupos de trabalho para o apoiarem no desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Despesas

1. As Partes assumirão as despesas relativas à sua participação nas reuniões do Comité Misto e dos grupos de trabalho, no que diz respeito tanto às despesas de pessoal, de deslocação e às ajudas de custo, como às despesas postais e de telecomunicações.
2. Quaisquer outras despesas relativas à organização logística das reuniões são suportadas pela Parte anfitriã da reunião.

Artigo 11.º

Alteração do Regulamento Interno

O Comité Misto pode, em qualquer momento, alterar o presente regulamento interno por decisão tomada em conformidade com o artigo 22.º do Acordo.
